



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321303/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ:	04.214.704/0001-18
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	TEREZINHA GUEDES CARRARA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA SANTA HELENA
NÚMERO OS:	251/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	3
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal a Sr^a. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, e ao Sr. Gilson Parron, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

TEREZINHA GUEDES CARRARA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Santa Helena/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A Gestora esclarece que desde o exercício de 2017 e 2018, o Município, por meio da Secretária Municipal de Educação e sua equipe, juntamente com o apoio do Controlador Interno está implantando melhoria nos procedimentos de controle em todas as ações e despesas voltadas para toda área de educação, não apenas na Gestão da Alimentação Escolar.

Nesse sentido, destaca que no Plano de Ação apresentado pela Secretária Municipal de Educação Sr^a Leila Pimenta Zaneti, de 10 de janeiro de 2018, foram 18 ações voltadas para a Gestão Alimentar Escolar para serem implementadas. Várias dessas ações já foram executadas, mas não foram documentadas pela falta de experiência em gestão da Secretária. Também relata os avanços ocorridos na forma da aquisição dos alimentos, nos processos de elaboração, armazenamento e aspectos nutricionais.

No que tange a execução das ações, a Gestora demonstrou algumas implementações realizadas:

Ação 03 - Merenda Escolar sendo elaborada conforme cardápio definido pela Nutricionista do Município.

Ação nº 5 - Realizado levantamento de alunos, alteração do lotacionograma e concurso público para contratar mais nutricionista para a Prefeitura.

Ação nº 06 - Visitas nas escolas, exemplo: Vila Atlântica.

Ação nº 08 - Aquisição de merenda escolar conforme código do TCE/MT, por meio de processo licitatório.

Ação nº 9 e 10 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural em quantidades encaminhadas pela Nutricionista do Município, por meio processo licitatório na modalidade chamada pública nº 001/2018.

Ação nº 11 e 12 - Parcerias e apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura aos produtores da agricultura familiar, objetivando aumento do fornecimento e da qualidade.

A Sr^a Terezinha, ressalta que além dos endereços fornecidos, o Relatório de acompanhamento do Plano de Ação em



Gestão da Alimentação Escolar do Controlador Interno, elaborado em 26.10.2018, comprova as ações realizadas, assim como ação 01 e 04.

Informa que no exercício de 2019 houve a troca da Secretária Municipal de Educação e o novo Secretário está reformulando o Plano de Ação conforme o seu planejamento.

Análise da defesa:

Conforme a defesa apresentada, várias ações foram implementadas e comprovadas por meio dos endereços eletrônicos e do Relatório do Controlador Interno.

Assim, a irregularidade foi sanada.

Situação da análise: SANADO

GILSON PARRON - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Controlador Interno justifica que, no exercício de 2017, reuniu-se com Secretários e realizou visita *in loco* nos setores responsáveis para discutir as ações que iriam constar do Plano de Ação e posteriormente com a finalidade de orientá-los na implementação dos Controles de rotinas e procedimentos na Gestão da Alimentação Escolar.

Relata que no mês de novembro de 2018, elaborou e encaminhou ao TCE/MT, por meio do Sistema APLIC o Relatório de Acompanhamento do Cumprimento ao Plano de Ação em Gestão de Alimentação Escolar.

Análise da defesa:

Apesar de serem pertinentes as alegações de defesa quanto a atuação do Controlador Interno para a melhoria dos Controles na Gestão de Alimentação Escolar, a irregularidade ocorreu. Isso porque, consta no item 2, letra "b" do Acórdão nº 342/2017-TP, que o Controlador Interno deveria enviar os Pareceres periódicos do Plano de Ação dentro do prazo de 365 dias, ou seja, até agosto/2018. No entanto, o Parecer foi enviado, por meio do Sistema APLIC, apenas em novembro/2018. Sendo assim, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existem.



4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção da seguinte irregularidade:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

TEREZINHA GUEDES CARRARA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

GILSON PARRON - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Em Cuiabá-MT, 6 de Fevereiro de 2019.

VILMA MARIA PRADO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA